



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE GIRAU DO PONCIANO
CNPJ: 12.207.536/0001-61
RUA JOSÉ ALEXANDRE, 155 – CENTRO - CEP 57.360-000
TEL.: (82) 3520-1614 / 3520-1324 - www.giraudoponciano-al.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº. 655, DE 03 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS A RETER O ISSQN DOS PRESTADORES CUJOS SERVIÇOS SEJAM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Fábio Rangel Nunes de Oliveira, Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Estado de Alagoas a reter na fonte o ISSQN dos prestadores que tenham executado os serviços para o Estado de Alagoas no Município de Girau do Ponciano.

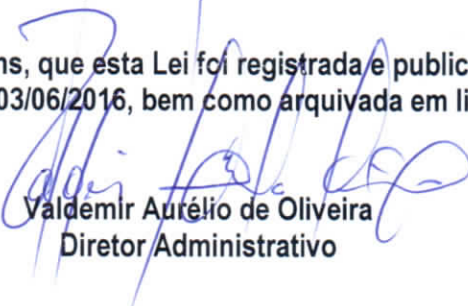
Art. 2º Após a retenção, o Estado de Alagoas deve repassar imediatamente o valor retido para o Município de Girau do Ponciano.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano - AL, 03 de junho de 2016.


Fábio Rangel Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que esta Lei foi registrada e publicada na sede do Poder Executivo no dia 03/06/2016, bem como arquivada em livro próprio.


Valdemir Aurélio de Oliveira
Diretor Administrativo

